



(sessenta e quatro reais) por estagiário/mês, efetivamente aproveitado pela CONCEDENTE.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, mensalmente obtido pela CONCEDENTE, por meio do sítio eletrônico <http://sne.iel.org.br/sne/tocantins>, com vencimento a cada dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, sob pena de não ser reconhecido o repasse, restando configurado o descumprimento deste contrato pela CONCEDENTE.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 01% (um por cento) ao mês, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) após cinco dias corridos do vencimento e protesto 15 (quinze) dias corridos a partir do vencimento.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

§ 5º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL-NR/TO será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Caberá ao IEL-NR/TO, como Agente de Integração:

- a) Obter das INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à CONCEDENTE;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os fins definidos na alínea "a";
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à CONCEDENTE os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada a legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à CONCEDENTE;
- e) Acordar com a CONCEDENTE, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Contratar, em favor do estagiário, apólice de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a CONCEDENTE e as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à CONCEDENTE as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
  1. Cadastramento, recrutamento e encaminhamento de estudantes;
  2. Intermediar a realização das avaliações periódicas obrigatórias para a conclusão dos estágios.
  3. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias a realização dos estágios;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Caberá à CONCEDENTE:

- a) Disponibilizar no sítio eletrônico (<http://sne.iel.org.br/sne/tocantins>) as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Acordar com o IEL-NR/TO, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos e o número de alunos

- encaminhados por vagas para seleção final da empresa;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL-NR/TO para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
  - d) Preencher no sitio eletrônico (<http://sne.iel.org.br/sne/tocantins>) o Plano de Atividades de Estágio – PAE – e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
  - e) Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a Instituição de Ensino e o estudante, ou seu representante ou seu assistente legal, zelando pelo seu cumprimento;
  - f) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
  - g) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
  - h) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
  - i) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
  - j) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
  - k) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no sitio eletrônico (<http://sne.iel.org.br/sne/tocantins>) ou solicitar formalmente ao IEL-NR/TO, sob pena de continuidade na cobrança, bem como entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e a avaliação de desempenho;
  - l) Informar ao IEL-NR/TO a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
  - m) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
  - n) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
  - o) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
  - p) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
  - q) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso a CONTRATANTE não cumpra com o procedimento previsto na alínea "e" (celebrar TCE), o IEL-NR/TO poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da CONTRATANTE ao sitio eletrônico (<http://sne.iel.org.br/sne/tocantins>) e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a CONCEDENTE para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a CONCEDENTE de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 01/09/2018 à 31/08/2023 (5 anos), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, porém, a qualquer tempo ser alterado por qualquer uma das partes, mediante Termo Aditivo, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Em caso de rescisão, as partes deverão honrar as obrigações assumidas contratualmente até que todos os contratos de estágio vigentes sejam finalizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

Estando em conformidade com a Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) a celebração do presente instrumento implica expressamente na rescisão do Contrato anteriormente firmado com a CONCEDENTE, ora contratante.

Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Palmas - Tocantins para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

Palmas/TO, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

ELIZABETH JORGE XAVIER  
DIRETORA  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

---

ROSELI FERREIRA NEVES SARMENTO  
SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO  
EUVALDO LODI – IEL-NR/TO

---

DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI  
DIRETORA TESOUREIRA  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM  
RADIOLOGIA 9ª REGIÃO

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Caixa de Entrada**Contrato de CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGIAO.pdf**

53517e07-6004-4d76-8b95-f8ff62025d78

[Download](#) [Cancelar documento](#)

Documento assinado 5 / 5

1. Roseli Ferreira Neves Sarmento  
Superintendente Regional, IEL-NR/TO  
Assinou como parte
2. ELIZABETE JORGE DA MATA XAVIER  
Assinou como parte
3. DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI  
Assinou como parte
4. Virginia Carvalho de Almeida  
Assinou como testemunha
5. Ilana Farias de Oliveira Varajão  
, IEL-NR/TO  
Assinou como testemunha

**Eventos**

1. 24 Jun 2020, 13:36:58

Ilana Farias de Oliveira Varajão, , IEL-NR/TO assinou como testemunha (Conta #605A-B15B-D8AE-D1D9). Email: ilanafarias@sistematico.com.br. IP: 177.0.16.130. Cadastro Nacional informado: 008.900.381-04.

2. 19 Jun 2020, 10:53:09

DENISE RODRIGUES GALINARI SCARTEZINI assinou como parte (Conta #E822-44B2-57D4-7845). Email: financeiro@ctr9.org.br. IP: 191.191.138.153. Cadastro Nacional informado: 885.536.121-04.

3. 19 Jun 2020, 10:44:12

ELIZABETE JORGE DA MATA XAVIER assinou como parte (Conta #3180-0895-08F5-0045). Email: diretoria@ctr9.org.br. IP: 191.191.138.153. Cadastro Nacional informado: 310.341.871-04.

4. 18 Jun 2020, 13:04:04

Virginia Carvalho de Almeida assinou como testemunha (Conta #31AC-52C3-20C6-B710). Email: virginiacarvalhoalmeida@yahoo.com.br. IP: 191.31.180.156. Cadastro Nacional informado: 060.703.876-43.

5. 18 Jun 2020, 11:08:36

Roseli Ferreira Neves Sarmento, Superintendente Regional, IEL-NR/TO assinou como parte (Conta #986C-E116-2D50-52C8). Email: roseli@sistematico.com.br. IP: 177.0.16.130. Cadastro Nacional informado: 617.685.881-04.

6. 18 Jun 2020, 10:14:51

Lista de assinatura iniciada por Ilana Farias de Oliveira Varajão, , IEL-NR/TO (Conta # 605A-B15B-D8AE-D1D9). Email: ilanafarias@sistematico.com.br. Cadastro Nacional informado: 008.900.381-04.

7. 18 Jun 2020, 10:12:02

Documento número 53517e07-6004-4d76-8b95-f8ff62025d78 criado por Ilana Farias de Oliveira Varajão, , IEL-NR/TO (Conta # 605A-B15B-D8AE-D1D9). Email: ilanafarias@sistematico.com.br. Cadastro Nacional informado: 008.900.381-04. Tamanho: 120 KB